

PCERT 77 2726



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PCERTI KANLEN CX 0019/2019  
2019. 1. 1. 01602-95

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Jorge José de Andrade

Anexo: 5094

DISTRIBUIÇÃO

M. A. -- PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

(Decreto-Lei 893)

3

15 de Maio de 1942.

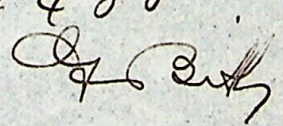
Of. 2242

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº. 2.726-5.094, referente a um terreno situado à rua do Andrade, em Santa Cruz e em que é interessado o Sr. JORGE JOSÉ DE ANDRADE, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser esta Comissão informada sobre o que alega o requerente em a sua petição de 13 de novembro de 1939.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 25-5-42 fls. 8 e 8P  


PCERTT - 2.726 - "requerente: JORGE JOSÉ DE ANDRADE, terras na Fazenda Nacional de Santa Cruz.

"Ouça-se à D.D.U., sobre o que alega o requerente."

REQUERENTE: JORGE JOSÉ DE ANDRADE "A Comissão Jul-  
ta de terreno, Lote n.º 5, situado a rua dos Andradas, hoje Martin  
Francisco, em Santa Cruz, onde tem benfeitorias, ou direito a ser  
indemnizado do valor destas, caso não queira usar da preferência  
nos termos do disposto no art.º 8º do Decreto-Lei n.º 893, de  
26-11-1938. Remeta-se o processo a D.D.U., para os devidos  
fins."

A Comissão,

Atenciosas saudações

DE.  
Em face do disposto no art.º 3º do Decreto-Lei  
893, de 26-11-1938, incluo vos enviamos o processo P.  
C.R.H.L.P. 2726 - 5094, referente a terras situadas em  
Santa Cruz e em que é interessado JORGE JOSÉ DE ANDRA-  
DE.

Sr. Diretor do Domínio de União.

9-V-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

S. S. 76

REPUBLICA DE PORTUGAL

PORTAL 2726-5094 L.H.P.

*Approved em penhas de hoje.*

*Ris, 9-9-1943.*

*(a) - P. J. J.*

*(a) - L. P. S.*

*(a) - L. P. S.*

**RELATÓRIO**

JORGE JOSÉ DE ANDRADE, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, dizendo-se ocupante de parte do terreno, lote nº 3, situado a Rua Andra de, em Santa Cruz, e dono das benfeitorias nele existentes, requer a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, no uso do direito de preferência que lhe é assegurado pelo artº 8º do referido Decreto-Lei, com o esclarecimento de que desde 1925 vem pedindo à D.D.U. o aforamento de dito terreno, conforme consta do processo D.D.U. nº 49.027/25.

Para prova da ocupação e da propriedade das benfeitorias, juntou uma declaração firmada por CARTANO JOSÉ DE MAGALHÃES, JOSÉ ZACARIAS BARRA e MANOEL PAULINO DE MACEDO, datada de 16-8-1940, com as respectivas firmas reconhecidas pelo tabelião de Itacurussá, no qual afirmam, por conhecimento próprio, serem de propriedade do Sr. JORGE JOSÉ DE ANDRADE, as benfeitorias existentes no terreno, parte do lote nº 3 da Rua dos Andradas, hoje Martin Francisco, em cuja posse está desde 1937.

Solicitada a audiência da D.D.U. sobre o alegado pelo requerente, informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o terreno em questão está inscrito em nome de JOAQUIM GONÇALVES, com o fôro anual de Cr.\$ 23,00 em debito desde 1910 e que na vistoria procedida no local, foi verificado estar ocupado por JORGE JOSÉ DE ANDRADE, que o mesmo tem inteiramente cercado, existindo ali plantados alguns pés de bananeiras. Para melhores esclarecimentos vieram anexos à informação, varios processos originados por requerimentos do dito JORGE JOSÉ DE ANDRADE, inclusive o de nº 49.027/25, do qual se verifica ter sido indeferida a sua pretensão, por despacho de 1-6-1927.

O exame dos processos anexados confirma a alegação do requerente de que desde 1925 ocupa o terreno em questão e vem se esforçando para o seu aforamento ou a compra do domi-

nio pleno e bem assim que, chamados por edital os herdeiros do foreiro, em comisso, a apresentarem os documentos comprobatórios de seus direitos, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, sob pena de promover-se a consolidação do dominio útil ao direito, não responderam ao edital, que é de 24-10-1941.

A vistoria local, por sua vez, confirmou a ocupação e a existencia de benfeitorias.

O requerente, isto posto, deve ter preferencia para a aquisição da parte do terreno, lote nº 3, situado a Rua dos Andradas, hoje Martim Francisco, em Santa Cruz, ou ser indenizado do valor das benfeitorias que nele possui, caso não queira usar da preferencia, nos termos do referido artº 8º do decreto-lei nº 893, podendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de setembro de  
1943

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

*Aprovado em mãos de hoje.*

*Ris, 9-9-1943.*

*(a) - V. F. J.*

*(a) - R. P. J.*

*(a) - L. V. S.*

RELATÓRIO

JORGE JOSÉ DE ANDRADE, em cumprimento ao disposto no artº 2º do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-1938, dizendo-se ocupante de parte do terreno, lote nº 3, situado a Rua Andrade, em Santa Cruz, e dono das benfeitorias nele existentes, requer a aquisição do domínio pleno do mesmo terreno, no uso do direito de preferência que lhe é assegurado pelo artº 8º do referido Decreto-Lei, com o esclarecimento de que desde 1925 vem pedindo à D.D.U. o aforamento do dito terreno, conforme consta do processo D.D.U. nº 49.027/25.

Para prova da ocupação e da propriedade das benfeitorias, juntou uma declaração firmada por CAETANO JOSÉ DE MAGALHÃES, JOSÉ ZACARIAS BARRA e MANOEL PAULINO DE MACEDO, datada de 16-8-1940, com as respectivas firmas reconhecidas pelo tabelião de Itacurussá, no qual afirmam, por conhecimento próprio, serem de propriedade do Sr. JORGE JOSÉ DE ANDRADE, as benfeitorias existentes no terreno, parte do lote nº 3 da Rua dos Andradas, hoje Martim Francisco, em cuja posse está desde 1937.

Solicitada a audiência da D.D.U. sobre o alegado pelo requerente, informou a Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, que o terreno em questão está inscrito em nome de JOAQUIM GONÇALVES, com o fôro anual de Cr.\$ 23,00 em debito desde 1910 e que na vistoria procedida no local, foi verificado estar ocupado por JORGE JOSÉ DE ANDRADE, que o tem inteiramente cercado, existindo ali plantados alguns pés de bananeiras. Para melhores esclarecimentos vieram anexos à informação, varios processos originados por requerimentos do dito JORGE JOSÉ DE ANDRADE, inclusive o de nº 49.027/25, do qual se verifica ter sido indeferida a sua pretensão, por despacho de 1-6-1927.

O exame dos processos anexados confirma a alegação do requerente de que desde 1925 ocupa o terreno em questão e vem se esforçando para o seu aforamento ou a compra do domi-

nio pleno e bem assim que, chamados por edital os herdeiros do foreiro, em comisso, a apresentarem os documentos comprobatórios de seus direitos, dentro do prazo improrrogavel de 30 dias, sob pena de promover-se a consolidação do dominio útil ao direito, não responderam ao edital, que é de 24-10-1941.

A vistoria local, por sua vez, confirmou a occupação e a existencia de benfeitorias.

O requerente, isto posto, deve ter preferencia para a aquisição da parte do terreno, lote nº 3, situado a Rua dos Andradas, hoje Martim Francisco, em Santa Cruz, ou ser indenizado do valor das benfeitorias que nele possui, caso não queira usar da preferencia, nos termos do referido artº 8º do decreto-lei nº 893, podendo o processo ser remetido à D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, de setembro de  
1943

---

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -